DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Vigilância Sanitária	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

GABINETE DO PREFEITO
(Julgamento de Recurso)

Referência: recurso administrativo da empresa CJA - COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. - CNPJ nº 53.437.315/0001-67, interposto em 23/10/2020, contra a decisão favorável do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio que classificou, em 1º lugar, e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 123/2020, a empresa TRANSPOR TAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME - CNPJ nº 26.115.919/0001-14.

O doutor Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no § 4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente, à luz do artigo 9º, da Lei federal nº 10.520/2002, profere, em segunda instância, a seguinte...

DECISÃO:

Vistos e analisados, nos autos do Processo nº 721/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 123/2020, as razões e os fundamentos despendidos pelos sócios e representantes legais: Valéria Cristina Bertagna Butolo, RG nº 8.358.286 - 1 SSP/SP, CPF nº 095.767.578-00, e João Afonso Bertagna, RG nº 8.379.223-5, CPF nº 09*5.767.578-00, da empresa CJA - COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. - CNPJ nº 53.437.315/0001-67, preliminarmente, conhece do recurso administrativo por ter sido interposto tempestivamente e atender às formalidades legais para sua interposição, e quanto ao mérito, por entender que as razões recursais não tiveram o condão de desconstituir a decisão tomada pelo pregoeiro e dos membros da equipe de apoio, de classificar, em primeiro lugar, e declarar vencedora do Pregão Eletrônico nº 123/2020, a empresa TRANSPOR TAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME - CNPJ nº 26.115.919/0001-14,nega-lhe provimento e o julga improcedente.

Com suporte na Assessoria da Administração, prevalece o entendimento de que os argumentos apresentados no mérito do recurso, pela empresa recorrente, são insuficientes para municiar o juízo de convencimento de que deveria ser reconsiderada a decisão do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio, de adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 123/2020, em favor da empresa recorrida, por causa de que teria sido ofertado, para composição de cesta básica, extrato de tomate concentrado da marca BONARE, que por não possuir açúcar em sua composição, desatende as especificações exigências no edital, conforme ficha técnica em anexo, devendo, por isso, ser considerado de qualidade e custo inferiores ao exigido.

A empresa recorrida, ao seu talante, nas suas contrarrazões recursais, alega que, mesmo com especificação em algum detalhe diversa do previsto no edital, deve prevalecer o interesse público envolvido com a oferta de produto de qualidade superior e preço inferior. E remete ao disposto no subitem 9.3 do edital normativo, no qual consta que as marcas dos produtos da cesta básica devem pertencer às primeiras linhas de padrão de qualidade de mercado competente, sob pena de desclassificação.

E reforça suas contrarrazões ao citar decisão do Superior Tribunal de Justiça (in STJ - MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª t, rel. Min. João Otávio de Noronha. DJ de 03.10.2005, p. 156), que negou provimento a recurso ordinário, concluindo que não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produtos que possuam qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

E remete à regra do artigo 7º, § 5º, da Lei federal nº 8.666/93, que veda a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Não obstante, a Nutricionista municipal do Setor de Alimentação Escolar, apresentou parecer escrito, requisitado pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio, juntado aos autos do processo, que espantou qualquer dúvida existente sobre se seria tecnicamente justificável aplicar a exceção contida na regra do § 5º, do artigo 7º, da Lei federal nº 8.666/93, por estar ausente, na licitação em questão, especificação exclusiva prevista no edital.

A conclusão clara e objetiva da profissional competente no sentido de a ausência do ingrediente açúcar no extrato de tomate concentrado não altera o gênero do produto, confirmando pertencer a marca BONARE, às primeiras linhas de padrão de qualidade, buscou amparo suficiente no acordo de cooperação firmado entre o Ministério de Saúde e a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA, em 29/11/2017, para implementar ações e fomentar estilos de vida saudáveis, que inclui uma alimentação nutricional saudável e adequada, onde uma das principais recomendações é de: reduzir nos produtos existentes os conteúdos de gorduras saturadas e ácidos graxas trans, de açúcares livres e de sal.

Diante do exposto e de tudo mais que consta dos autos do Processo nº 721/2020, e por melhor razão de fato e de direito não assistir a empresa CJA - COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., deverá ser mantida sem reconsideração a decisão em primeira instância do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio, de classificar em primeiro lugar, a empresa TRANSPOR TAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME -declarando-a vencedora do Pregão Eletrônico nº 123/2020, por conta da melhor oferta de preço e da comprovação, mediante parecer técnico específico da Nutricionista municipal, de que a marca BONARE pertence às primeiras linhas de padrão de qualidade e a ausência do ingrediente açúcar no extrato de tomate concentrado, não altera o gênero deste produto.

Guariba, 6 de novembro de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior - Prefeito Municipal.

Vigilância Sanitária | **Comunicados**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARIBA
Fone: (16) 3251-9410

Guariba, 06 de Novembro de 2020

Ofício VISA – Nº 097/2020

Comunicamos que o estabelecimento inscrito no CNPJ nº 37.781.360/0001-88, cuja razão social Ideal Pharma, situado à Rua São Martinho nº 1201, no bairro Vila Garavello, neste município, através do seu responsável técnico farmacêutico Keila Flávia Del Campo Monsalve Zilião, inscrito no CRF/SP nº 53.790, está autorização a dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base da substância C2 (retinóides) constantes na Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, devendo deixar arquivado o termo de consentimento por 5 anos junto com a notificação de receita devidamente preenchida.

Atenciosamente,

Cecilia Miranda de Paula Vilela

Coordenadora Vigilância Sanitária

Av. Ernesto Buck, 560 - Centro - Cep 14840-000 - Guariba - SP - Fone: (16) 3251-1514 - Fax: 3251-8472 - E-mail: sec_saude@guariba.sp.gov.br